



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico
FEAM/URA ZM -
CAT nº. 139/2025

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 139/2025

PA COPAM Nº: 45066/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Senador Cortes	CNPJ/CPF: 17.724.576/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Município de Senador Cortes/ Estação de tratamento de esgoto.	CNPJ/CPF: 17.724.576/0001-02
MUNICÍPIO:	Senador Cortes / MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO/ ART
Geisse Kelly Lima Ferreira	8347796	ART Nº MG20254133493 CREA MG0000213385D
Ramon Octaviano de Castro Matoso	7673124	ART Nº MG20254130681 CREA MG0000242308D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico
FEAM/URA ZM -
CAT nº. 139/2025



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 139/2025

O empreendimento Município de Senador Cortes (Estação de Tratamento de Esgoto) tem como objetivo exercer as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, em área rural do município de Município de Senador Cortes - MG.

Em 21/10/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, o processo administrativo nº 45066/2025 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS com Relatório Ambiental Simplificado- RAS.

As atividades a serem exercidas pelo empreendimento são “Estação de tratamento de esgoto sanitário (Código E-03-06-9)”, com vazão média prevista para final de plano de 3,81 L/s e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Código E-03-05-0)” com vazão máxima prevista para final de plano de 3,05 L/s.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para este empreendimento a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” é enquadrada como Classe 2 e a atividade de “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” é não passível de licenciamento.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado- RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental, Geisse Kelly Lima Ferreira, com Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20254133493.

Em consulta a plataforma IDE e com base nos estudos apresentados no RAS, foi verificado que o empreendimento se encontra na Reserva da Biosfera, tendo como fato, resultando para critério locacional de peso 1. Foram apresentados os estudos referentes as diretrizes para a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as áreas objeto dos Critérios Locacionais em questão, bem como para apresentação das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

Em relação à análise de alternativas aplicacionais para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Senador Cortes, foi esclarecido que não há alternativas locacionais viáveis. O traçado da rede coletora, interceptores e emissários foi definido de acordo com critérios técnicos de engenharia sanitária, considerando a topografia do município, a posição das vias urbanas, a gravidade como principal força do escoamento e a necessidade de atender ao maior número possível de imóveis com eficiência hidráulica e operacional.



Apenas uma pequena parcela do sistema incide sobre área classificada como Reserva da Biosfera, localizada em zona rural do município. Contudo, o empreendimento atende à conformidade legal, uma vez que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 não veda a instalação de empreendimentos de saneamento básico em áreas com incidência de critérios locacionais, exigindo apenas a devida análise ambiental e adoção de medidas de mitigação quando aplicável.

No âmbito da análise socioambiental, verifica-se que não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, tampouco o desenvolvimento de atividades culturais, de coleta, extração ou produção artesanal vinculadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Dessa forma, concluiu-se que a implantação do sistema de esgotamento sanitário não implicará em impactos sobre práticas socioculturais ou modos de vida tradicionais associados à referida área.

Quanto à avaliação de possíveis impactos da implantação e operação do empreendimento sobre insumos destinados à produção de frutos e demais partes de plantas coletadas para comercialização, elaboração de produtos artesanais ou alimentos processados, conclui-se que não haverá interferência significativa.

O sistema de esgotamento sanitário não prevê supressão de áreas produtivas nem intervenção em locais destinados a atividades de coleta, cultivo ou beneficiamento de espécies vegetais de interesse econômico ou cultural. A área de influência direta apresenta uso predominantemente voltado à ocupação rural e urbana consolidada, não tendo sido identificadas cadeias produtivas ou práticas extrativistas que dependam diretamente dos recursos naturais ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Assim, a implantação e operação do empreendimento não comprometem a disponibilidade de insumos vegetais para fins comerciais, artesanais ou alimentícios, mantendo-se em conformidade com a legislação socioambiental aplicável e com os princípios de proteção aos meios de subsistência locais.

O sistema de esgotamento sanitário do município de Senador Cortes apresenta-se majoritariamente implantado na área urbana, abrangendo a rede coletora de esgoto, ramais de ligação predial e emissários. A exceção encontra-se na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), infraestrutura localizada em área rural, responsável pelo tratamento dos efluentes coletados antes de seu lançamento final em corpo hídrico receptor, em conformidade com os padrões ambientais vigentes.



O empreendimento possui área 2,3830 ha, conforme matrículas nº 11.976 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Senador Côrtes / MG. As áreas ainda se encontram regularizadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob os registros: MG-3166602-B133.9F77.3575.EB6E01. C8B7.306850D9. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Além disso, foi verificado junto ao SICAR que o empreendimento não afeta a área de Reserva Legal declarada no CAR do imóvel rural.

Haverá intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área 0,10343 ha, para instalação do empreendimento, autorizado por meio da Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) documento nº 2100.01.0036048/2025-02.

A Prefeitura deverá promover a aquisição do terreno por meio de acordo amigável ou, se necessário, através de processo de desapropriação por utilidade pública, conforme previsto em lei. O procedimento incluirá a emissão de decreto municipal declarando a área como de utilidade pública e o pagamento de indenização justa ao proprietário. A área necessária é de aproximadamente 60 m², onde será implantada a estrutura da elevatória, com acesso pela via existente.

Sobre a geração de efluentes dentro do SES, durante a fase de implantação do sistema, os efluentes sanitários serão acondicionados por meio da utilização de banheiros químicos. Ressaltamos que a empreiteira responsável pela execução da obra poderá optar pela instalação de sistemas modulares em contêineres, os quais já incluem banheiros integrados, com estrutura adequada e em conformidade com as normas de disposição, coleta e tratamento de resíduos desses sistemas.

A destinação adequada dos efluentes será ser acompanhada e registrada por meio de um programa de automonitoramento durante toda a fase de obras. Na fase de operação, todos os pontos geradores de efluentes sanitários do sistema serão devidamente interligados e encaminhados para tratamento dentro do próprio sistema, garantindo a conformidade ambiental e o funcionamento eficiente da rede de saneamento.

Os efluentes tratados pelo sistema a ser projetado, deverão estar em conformidade com os padrões de lançamentos definidos pelas deliberações DN COPAM/CERH 01/08, CONAMA



357/2005 e CONAMA 430/2011, e os mesmos, serão lançados no Ribeirão Engenho Novo, que tem classificação definido pelo IGAM como classe I.

Foi apresentado estudo de Auto Depuração, que, em síntese, conclui a viabilidade ambiental para implantação da ETE proposta no estudo de concepção, que apresenta eficiência global de 88%. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar a eficiência do sistema de tratamento, dessa forma será condicionado o monitoramento do corpo receptor, em pontos situados a montante e jusante do ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme Anexo II deste parecer, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

A origem da água utilizada em todo o município de Senador Cortes é de responsabilidade da prefeitura municipal, conforme declaração que segue em anexo a este RAS, confirmando a viabilidade, regularidade e disponibilidade do recurso hídrico. A estimativa de consumo durante a fase de instalação do SES é baseada nos dados de obra do sistema, considerando a relação entre consumo de água por metro cúbico de concreto utilizado, conforme descrição a seguir:

A previsão de consumo de concreto é de 150 m³, o que corresponde a um volume estimado de 30 m³ de água. Considerando o cronograma previsto para a obra, com duração de 18 meses e média de 22 dias úteis por mês, obtém-se um total de 396 dias úteis de execução. Dessa forma, o volume médio diário de água destinado à obra é de aproximadamente 75,75 litros por dia, resultado da divisão do volume total de água pelo número de dias úteis previstos. Para a fase de operação do sistema, considera-se o uso diário da edificação para fins de abastecimento, limpeza e consumo. No escopo do projeto, está previsto um reservatório com capacidade de 500 litros, sendo estimado um consumo diário total de 250 litros, considerando as demandas de operação, limpeza e manutenção.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão monitorados desde a chegada, ou seja, desde o efluente bruto até o final do tratamento. Os pontos de amostragem contemplarão todas as fases do sistema (entrada e saída) e também o local de lançamento deste efluente. Quanto ao local de lançamento, o corpo receptor, para validação das condições ambientais o monitoramento será sempre a montante e a jusante dos lançamentos. Essas coletas externas serão realizadas por laboratórios acreditados e credenciados, conforme orientações legais pertinentes e acompanhamento do responsável pelo sistema.



As tarefas abaixo deverão ser executadas e/ou verificadas diariamente:

- Limpeza da grade;
- Remoção da Areia;
- Análise dos Sólidos Decantáveis em 60 min no cone Imhoff (SD60') no efluente tratado, e anotação dos resultados em planilha própria;
- Leitura da Vazão e anotação dos valores;
- Determinação do pH na entrada e na saída da ETE e anotação dos valores;
- Manter identificação do empreendimento na entrada, restringindo entrada de estranhos;
- Manter na ETE o manual de operação e livro de registros de ocorrências de paralisações das unidades;
- Manter na ETE um meio de comunicação;
- Manter na ETE estojo de primeiros socorros;
- Obrigatoriedade de utilização de EPI's (máscaras, luvas, botas e uniformes), minimizando a possibilidade de contaminação;
- Higienizar diariamente (limpeza do chão e paredes da casa do operador, equipamentos do laboratório e instalações sanitárias);
- Limpar e desobstruir as canaletas de drenagem de águas pluviais;
- Lavar as ferramentas - pás, enxadas, picaretas, rastelos, etc - em água limpa, não podendo ser guardadas ou utilizadas, mesmo em caráter de urgência, antes desse procedimento;
- Limpeza da estação elevatória;
- Inspeção de canaletas e tubulações.

Os resíduos sólidos gerados na operação da ETE serão classificados como resíduos comuns e perigosos (Classe I e Classe II), identificados neste RAS. Os resíduos serão gerados, segregados, acondicionados e destinados de forma segura comprometendo-se com a redução dos impactos ambientais do empreendimento. Dito isso, reiteremos que conforme preceitua a legislação estadual, os resíduos serão monitorados através do Sistema MTR, sendo emitido um manifesto a cada destinação final e ainda, a cada seis meses, a Declaração Semestral de Resíduos - DMR.

Além disso, os resíduos serão monitorados *in loco* através de controles ambientais de automonitoramento implantados pelo empreendimento, durante toda vigência da licença ambiental. Os resíduos que não possuem MTR (resíduos comuns, coleta municipal) serão declarados através da planilha semestral de resíduos, com todas as informações relacionadas. Durante a fase de implantação do sistema haverá geração de Resíduos da Construção Civil. Estes serão segregados,



armazenados, transportados e destinados conforme legislação pertinente, correspondendo ainda o PGRCC.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas nos autos do processo e que subsidiaram o presente Parecer Técnico.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.”

Parágrafo único - *O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”*

Salienta-se que cabe ao empreendedor, bem como ao responsável técnico, garantir o perfeito funcionamento e eficiência do sistema, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e disposto Manual de Operação da ETE e no memorial dos cálculos do projeto executivo, apresentado no RAS. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Município de Senador Cortes (Estação de Tratamento de Esgoto)”, para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário (Código E-03-06-9)” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Código E-03-05-0)” no município de Senador Cortes - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Senador Cortes/ Estação de tratamento de esgoto.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comunicar à URA-ZM, a data de início das atividades de instalação do empreendimento.	Até o dia em que se iniciar a instalação.
03	Comunicar à URA-ZM, a data de início das atividades de operação do empreendimento.	Até o dia em que se iniciar a operação.
04	Todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento deverão ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar à URA-ZM, comprovante de regularização ambiental das empresas responsáveis pela coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos.	Até 30 dias após o início das obras de instalação.
05	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a realização das mitigadoras descritas e a implantação dos sistemas de controle propostos no RAS para as fases de instalação e de operação do empreendimento.	Até o dia em que se iniciar a operação.
06	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada deles, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores .	Anualmente
07	Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento.	Anualmente



08	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação da ETE, conforme apresentado nos estudos e que deverá estar em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969. Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da instalação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Obs. 2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas. Obs. 3: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 15 dias após o início das atividades de instalação
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013072/2025-04. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Senador Cortes/ Estação de tratamento de esgoto.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S *
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade e Armazena da	
							Razão social	Endereço completo				

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Reutilização

Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluente Líquido

2.1 Estação de Tratamento de Efluente.

O efluente das ETEs deverá ser monitorado de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final).

Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	Mg/L	Bimestral
DQO	Mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	Mg/L P	Semestral
Nitrato	Mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	Mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	Mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal	L/s	Bimestral



2.1 Corpo receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado na Tabela 2.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	Mg/L	Bimestral
DQO	Mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	Mg/L P	Semestral
Nitrato	Mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	Mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	Mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal	L/s	Bimestral

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes:

1 - O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2 do art. 3 da Deliberação Normativa 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do



sistema de controle acompanhando os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam no 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam 216/2017 Art. 4 - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.